PARECER JURÍDICO

Referência: Processo Administrativo n°. 035/2024 – Pregão Eletrônico n°. 019/2024
Ata de Registro de Preços 027/2024

Ementa: Reequilíbrio Contratual – Alteração de item registrado em ata

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro realizado pela empresa TECAR MINAS AUTOMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n°. 01.739.520/0001-83, no bojo do Processo Administrativo n°. 008/2024, Pregão Eletrônico n°. 019/2024, Sistema de Registro de Preços, no qual foi assinada a Ata de Registro de Preços n°. 027/2024, adjudicando o Item 03: ARGO ENDURANCE 1.3 – HATCH 1.3 OU SUPERIOR – VEÍCULO NOVO 0KM TIPO HATCH ANO/MOD 2024 OU 2025. MOTOR FLEX A PARTIR DE 3 CILINDROS INJEÇÃO ELETRÔNICA DE COMBUSTÍVEL MOTOR 1.3 OU SUPERIOR E/OU MÍNIMO DE 100 CV DE POTÊNCIA. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS 5 PORTAS ALARME CONTROLE DE TRAÇÃO E ESTABILIDADE SISTEMA DE FREIOS COM ABS, EBD E PBA AR-CONDICIONADO COM CONTROLE DE TEMPERATURA E SISTEMA DE RECIRCULAÇÃO DESEMBAÇADOR DO VIDRO TRASEIRO DIREÇÃO HIDRÁULICA/ELÉTRICA, TRANSMISSÃO MANUAL OU AUTOMÁTICA, VIDRO ELÉTRICO NAS PORTAS DIANTEIRAS, no valor unitário de R$ 89.500,00 (oitenta e nove mil e quinhentos reais).

Em sua solicitação, a empresa pleiteia a mudança da mercadoria ofertada em ata, Argo 1.3 Endurance MT, pelo veículo Pulse Drive 1.3 MT, argumentando que, por motivo de adequação à norma anti-poluente Proconve L8, que entrou em vigor em 1º de janeiro de 2025, a montadora/fabricante Fiat/Stellantis suspendeu a fabricação e comercialização do primeiro modelo, não sendo mais possível fornecê-lo.

Assim, requer a substituição do veículo atual fixado em ata pelo modelo Pulse Drive 1.3 MT, com a consequente atualização do valor unitário para R$ 99.800,00 (noventa e nove mil e oitocentos reais).

É o breve relato.

II - FUNDAMENTAÇÃO

É cediço que a Administração Pública somente pode realizar obras, serviços, compras e alienações mediante processo de licitação pública, conforme disposto no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988, cujas regras gerais estão previstas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e outros diplomas legais.

Com efeito, durante a execução do contrato administrativo podem ocorrer determinados eventos capazes de afetar o equilíbrio econômico ajustado entre a Administração Pública e o particular. Portanto, uma vez presentes os requisitos legais, deve a equação econômico-financeira ser reequilibrada, sob pena de haver enriquecimento ilícito por parte de um dos contratantes.

No que tange ao realinhamento econômico-financeiro nas licitações, Celso Antônio Bandeira de Mello, em sua obra "Curso de Direito Administrativo", Editora Malheiros, p. 347 assevera que **"o equilibro econômico financeiro é a relação de igualdade formada, de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, de outro lado, pela compensação econômica que lhe corresponderá"**.

Nessa esteira, visando resguardar a manutenção do equilíbrio contratual, restou estabelecido no item 7.1.1 da ata de registro de preço firmada com a solicitante, que os preços registrados poderão ser alterados em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata.

Tal cláusula tem fundamento no art. 124, II, "d" da Lei 14.133/2021, que prevê:

> Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
> (...)
> II - por acordo entre as partes:
> (...)
> d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

O presente dispositivo prevê a possibilidade de revisão, a qual decorre da teoria da imprevisão, tendo lugar quando a interferência causadora da quebra do equilíbrio econômico-financeiro consista em um fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário.

Na presente situação, a requerente demonstrou a ocorrência de fato imprevisível que ocasionou em desequilíbrio entre as partes, ou melhor, na impossibilidade de cumprimento do contrato firmado nos seus exatos termos.

Conforme trecho de comunicado juntado aos autos, a fabricante FIAT noticia a suspensão do fornecimento do veículo Argo Endurance 1.3 MT, número de modelo MVS 358-AAD-1, desde 06 de dezembro de 2024.

FIAT

Brand Fiat

São Paulo, 07 de Dezembro de 2024
DVE_0147_2024

SUSPENSÃO DA ENTRADA DE PEDIDOS

Caros concessionários,

Informamos nesta comunicação que, desde ontem, dia **06 de Dezembro de 2024**, estamos suspendendo a entrada de pedidos para **todas as categorias de Small Business** das versões de Argo e Pulse detalhadas abaixo:

- Argo Endurance 1.3 MT – **MVS 358-AAD-1**
- Pulse Drive 1.3 MT – **MVS 363-AZL-0**

Essa informação é ainda ratificada pelo portal de notícias "Auto Segredos" (https://www.autossegredos.com.br/segredos/fiat-argo-2025-versoes-endurance-e-trekking-1-3-mt-estao-com-vendas-suspensas/), que assim expõe:

Fato é que, até o presente momento, passados 07 (sete) meses, não houve o restabelecimento da fabricação do mencionado modelo, sendo exposto no site oficial da fabricante apenas as versões 1.0 Flex, Drive 1.0 Flex, Drive 1.3 AT Flex e Trekking 1.3 AT Flex.

Contudo, é de meu entendimento que a alteração do item adjudicado pelo modelo proposto não é possível, pois constituiria desvirtuação do processo licitatório que o rege e da isonomia entre as partes.

A substituição que se pretende diz respeito a dois produtos com características preponderantemente diferentes, apesar de possuírem a mesma motorização. Explica-se: o veículo Fiat Argo 1.3 é um veículo considerado de "entrada", sendo mais simples no acabamento e nos equipamentos, principalmente na versão oferecida, "ENDURANCE", que prioriza a funcionalidade e robustez para entregar um veículo voltado ao uso em serviço, ou seja, ideal para o uso pelas prefeituras consorciadas ao CIMAMS.

Enquanto isso, o Fiat Pulse 1.3 Drive, apesar de apresentar mesmo motor e transmissão que o anterior, apresenta relevantes diferenças no quesito conforto e segurança, por ser um veículo destinado ao consumidor comum, que o adquire para uso próprio. Por exemplo, possui como itens de série faróis em LED, monitor de pressão dos pneus, airbags laterais, ajuste elétrico dos retrovisores, ar-condicionado automático, rádio tipo multimídia e volante multifuncional. É um veículo superior em utilidades, de fato, mas que acarreta em um valor consequentemente superior, mais de dez mil reais mais caro que o modelo homologado na Ata de Registro de Preços.

No mais, a substituição do modelo nos moldes propostos acarretaria em grave prejuízo ao tratamento isonômico das partes, visto que haveria a possibilidade de outros licitantes oferecerem um produto de menor valor e que se enquadraria nas características dispostas no Termo de Referência do certame. Em consequência, essa medida também seria contrária ao interesse público, pois submeteria o CIMAMS e os municípios a ele consorciados a um produto com preço não necessariamente mais benéfico que os outros ofertados.

Nada obstaria ao fornecedor oferecer veículo da mesma categoria, motorização e transmissão do modelo Argo, Hat 1.3., disponíveis no mercado como Chevrolet Onix, Hyundai HB20, Volkswagen Polo, Ford Ka, Renault Sandero, Peugeot 208, Toyota Etios , Nissan March ou Citroen C3.

Assim, por não haver qualquer indicação de que a fabricante Fiat retornará com o fornecimento do veículo Fiat Argo Endurance MT, não oferecendo a fornecedora outro veículo de fato compatível, não vejo, no presente caso, a possibilidade de suspensão da Ata de Registro de Preços, sendo correto o cancelamento da ata, encerrando-se o contrato administrativo firmado com a empresa requerente, nos termos do art. 137, inc. V, da Lei n°. 14.133/21, sem prejuízo às partes em razão do evento imprevisível que lhe causou.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pelo cancelamento da Ata de Registro de Preços 027/2024, proveniente do Processo Administrativo n°. 035/2024, Pregão Eletrônico n°. 019/2024, com a

rescisão do contrato administrativo firmado com a empresa TECAR MINAS AUTOMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n°. 01.739.520/0001-83, em relação ao mencionado item, com fulcro no art. 137, inc. V, da Lei n°. 14.133/21. Neste caso, não haverá qualquer penalidade às partes, por ser consequência de fato fortuito.

Salvo melhor juízo, este é o meu entendimento.

Montes Claros/MG, 30 de julho de 2025.

Jéssica Martins Pereira Jaques
OAB/MG 143635